



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA

SUMÁRIO

PARTE I	DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
TÍTULO I	DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DA SEDE
CAPÍTULO III	DA SESSÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA
TÍTULO II	DOS VEREADORES
CAPÍTULO I	DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES
CAPÍTULO II	DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO
CAPÍTULO III	DA VAGA DO VEREADOR
CAPÍTULO IV	DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS
TÍTULO III	DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I	DA MESA
Seção I	Da Eleição
Seção II	Da Competência
Seção III	Do Presidente
Seção IV	Do Vice-Presidente
Seção V	Do(s) Secretário (s)
CAPÍTULO II	DAS COMISSÕES
Seção I	Das Disposições Preliminares
Seção II	Das Comissões Permanentes
Subseção I	Da Comissão e da Redação e Justiça
Subseção II	Das Comissões de Finanças e Orçamento
Subseção III	Da Comissão de Defesa Popular e Assistência Social
Subseção IV	Da Comissão de Agricultura e Pecuária
Seção III	Das Comissões Temporárias
Subseção I	Da Comissão Especial
Subseção II	Das Comissões de Inquérito
Subseção III	Das Comissões de Representação ou Externa
Seção IV	Das Vagas, Licenças e Impedimentos
CAPÍTULO III	DO PLENÁRIO
Seção I	Disposições Gerais
Seção II	Dos Líderes
CAPÍTULO IV	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
TÍTULO IV	DAS SESSÕES
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DO QUÓRUM

CAPITULO III	DAS SESSÕES ORDINARIAS
Seção I	Disposições Preliminares
Seção II	Da Divisão da Sessão Ordinária
Seção III	Das Inscrições
Seção IV	Da Duração dos Discursos
Seção V	Do Aparte
Seção VI	Da Suspensão da Sessão
Seção VII	Da Prorrogação da Sessão
CAPÍTULO IV	DAS SESSOES EXTRAORDINARIAS
CAPÍTULO V	DAS SESSOES SOLENES
CAPITULO VI	DAS SESSOES ESPECIAIS
CAPÍTULO VII	DAS ATAS
PARTE II	DO PROCESSO LEGISLATIVO
TÍTULO I	DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I	DA PAUTA
CAPÍTULO II	DA ORDEM DO DIA
CAPITULO III	DA DISCUSSAO
Seção I	Disposições Preliminares
Seção II	Da discussão Geral
CAPÍTULO IV	DO PROCESSO DE VOTAÇÃO
Seção I	Disposições preliminares
Seção II	Da votação
Seção III	Da ordem de votação e do destaque
Seção IV	Do Encaminhamento da Votação
Seção V	Do adiantamento da votação
Seção VI	Da renovação do processo de Votação
CAPITULO V	DA URGENCIA
CAPITULO VI	DA PREFERENCIA
CAPITULO VII	DA PREJUDICIALIDADE
CAPITULO VIII	DA REDAÇÃO FINAL
Seção I	Disposições Preliminares
Seção II	Dos Autógrafos
CAPITULO IX	DO VETO
CAPITULO X	DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CAMARA
TÍTULO II	DOS PROCESSOS EM GERAL
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DOS PROJETOS
CAPÍTULO III	DOS PROCEDIMENTOS ORDINARIOS
CAPITULO IV	DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO
CAPÍTULO V	DA INDICAÇÃO
CAPÍTULO VI	DOS REQUERIMENTOS
CAPÍTULO VII	DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS
CAPÍTULO VIII	DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS
TÍTULO III	DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I	DOS ORÇAMENTOS
CAPÍTULO II	DAS CONTAS DO PREFEITO
CAPÍTULO III	DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO IV	DA PERDA DE MANDATO
Seção I	Do mandato do prefeito
Seção II	Do mandato do vereador
CAPÍTULO V	DA CRIAÇÃO DE CARGOS
CAPÍTULO VI	DA REFORMA DA LEI ORGANICA
CAPÍTULO VII	DAS LEIS COMPLEMENTARES
CAPÍTULO VIII	DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
PARTE III	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
TITULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I	DO REGIMENTO INTERNO
Seção I	Das questões em Ordem
Seção II	Das Reclamações
Seção III	Dos Prazos
Seção IV	Da Interpretação e dos Precedentes
CAPÍTULO II	DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO
Seção I	Do Subsídio e da verba de Representação
Seção II	Das Licenças
Seção III	Das Informações
Seção IV	Das Infrações Político-Administrativa
CAPÍTULO III	DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA DA CAMARA
CAPÍTULO IV	DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU ORGÃOS NÃO SUBORDINADOS À SECRETARIA
CAPÍTULO V	DA ORDEM E DO PODER DA POLÍTICA
CAPÍTULO VI	DOS VISITANTES OFICIAIS
CAPÍTULO VII	DOS RECURSOS
TÍTULO II	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

RESOLUÇÃO Nº 003/2009

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

OVÍDIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAZ SABER QUE, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

RESOLUÇÃO

PARTE I DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, que se compõe de vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

I – administrar seus serviços;

II – exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão designado para tal incumbência.

Art. 2º - As funções da Câmara são:

I – legislativa;

II – de fiscalização;

III – de julgamento;

IV – de assessoramento;

V – de administração.

§1º - São ainda, objeto de deliberação privativa da Câmara:

I – autorizações;

II – Indicações;

III – requerimentos;

IV – moções;

V – pedido de providencias.

§2º - A fundação legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – Leis Complementares;

III – Leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

§3º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

I – indicações

II – pedido de providencias.

§4º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

I – pedido de informações;

II – exame de convênios;

III – apreciação de prestação de contas do Prefeito, com o parecer prévio do tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

IV – exames periciais visando a verificação e composição e da qualidade de bens de consumo publicas e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões para este fim requisitar da Mesa a contratação de serviços de profissionais de reconhecida idoneidade moral, desvinculadas da administração publica local.

V – Constituição de comissões parlamentares de Inquérito.

§5º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através do processo e julgamento das infrações político-administrativa.

§6º - A função de administração é restrita:

I – á organização interna;

II – á regulamentação de seus servidores;

III – a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma de Lei e deste Regimento Interno.

CAPITULO II DA SEDE

Art. 4º A Câmara Municipal tem sua sede sita à Rua Frederico Gewehr, nº 1000, em Candelária, Rio Grande do Sul.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção de sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou por outro motivo que impeça a sua utilização, as reuniões poderão ser realizadas em local diverso, por decisão da maioria absoluta dos vereadores.

§ 3º - Na sede da Câmara não serão realizados atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 4º - Em caso de mudança de sede da Câmara, será feita uma notificação às autoridades competentes e ao povo em geral, através de editais.

CAPITULO III DA SESSÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º Antes da Instalação da Sessão Legislativa, a Câmara realizará Sessão Preparatória.

§ 1º - No primeiro ano de cada legislatura os vereadores diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, às 20 horas do dia primeiro (1º) de janeiro.

§ 2º - Assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais votado entre os presentes.

§ 3º - Para Secretários, o Presidente escolherá, sempre que possível, 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes.

Art. 6º Constituída a Mesa Provisória e declarada aberta a Sessão Preparatória, serão empossados os Vereadores e entregues às respectivas declarações de bens.

Art. 7º Após a Sessão Preparatória, será afixada na sede da Câmara Municipal, bem como publicadas nos órgãos de imprensa local, a nominata dos Vereadores empossados, por legenda, obedecendo à ordem alfabética dos edis.

Parágrafo Único. Nos mesmos locais indicados neste Artigo, será publicada a nominata de Suplentes diplomados.

Art. 8º No dia primeiro (1º) de janeiro, às 20 horas, terá início a Sessão Solene de Instalação da Legislatura, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa e a Comissão Representativa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ao Municipal.

§ 1º - Para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, uma comissão representativa dos Vereadores os conduzirá ao Plenário.

§ 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, conduzidos ao Plenário, tomarão assento à direita do Presidente, procedendo-se à posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Finda a Sessão, o Prefeito e o Vice-Prefeito e demais autoridades serão acompanhadas pela Musa até o Gabinete da Presidência da Câmara.

Art. 10º O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

TITULO II
DOS VEREADORES
CAPITULO I
DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 11º Os Vereadores gozam de inviolabilidade às suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato da circunscrição do Município.

Art. 12º Compete ao Vereador:

I – participar das discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição:

a) Da mesa;

b) Da Comissão Representativa;

c) Das Comissões Permanentes;

III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV – usar a palavra em Plenário;

V – apresentar oposição;

VI – cooperar com a Mesa para a ordem e a eficiência dos trabalhos;

VII – usar os recursos previstos neste Regimento Interno.

VIII – Incentivar, através da atuação de seus membros, a geração de emprego e renda no município, bem como interferir junto aos poderes e órgãos administrativos das esferas Estadual e Federal no sentido de auxiliar no desenvolvimento e crescimento do município de Candelária, podendo, para tanto, inclusive postular verbas, recursos ou bens. **(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental nº 01/2009)**

Art. 13º É dever do Vereador:

I – apresentar-se decentemente trajado e comparecer às sessões plenárias;

II – desempenhar os cargos e funções para os quais foi eleito ou designado;

III – votar as proposições, salvo nos casos previstos no Inciso I do artigo 159;

IV – portar-se com respeito, decoro e compenetração em suas responsabilidades de Vereador.

Art. 14º O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I – advertência;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – afastamento do Plenário.

Art. 15º Compete à Mesa tomar as providencias necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores decorrentes do exercício do mandato.

CAPITULO II
DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16º O Vereador licenciar-se-á:

I – por moléstia devidamente comprovada ou por licença-gestante;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, mas nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o mandato antes do termino da licença;

IV – para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, mediante comunicação da investidura;

§ 1º - No caso do item I, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico.

§ 2º - No caso do item III a licença, solicitada mediante requerimento escrito será concedida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, não podendo ser interrompida.

§ 3º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso dos itens II e IV.

§ 4º - O requerimento de licença será votado com preferência sobre outra matéria. Salvo no caso do inciso III.

§ 5º - O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência a Câmara do seu destino e eventual endereço postal.

Art. 17º O Suplente somente será convocado pelo Presidente, nas licenças superiores a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Se ocorrer licenciamento durante o recesso parlamentar, somente o suplente eleito para a Comissão Representativa poderá assumir.

Art. 18º Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o cargo do Prefeito, exceto no recesso.

CAPÍTULO III DA VAGA DO VEREADOR

Art. 19º A vaga do Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato.

§ 1º - Verificada a existência de vaga, será convocado o respectivo Suplente, que terá prazo de 05 (cinco) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por força maior.

§ 2º - Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

Art. 20º Os Vereadores perceberão remuneração fixa, nos termos da legislação federal.

§ 1º - Durante o recesso, o Vereador fará jus à remuneração integral, mesmo que não pertença à Comissão Representativa.

§ 2º - Ao Suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

Art. 21º A Mesa baixará os atos indispensáveis à perfeita execução no disposto no artigo anterior.

Art. 22º O vereador deverá comparecer à sessão e não afastar-se durante a Ordem do Dia, salvo escusas legítimas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 23º A Mesa, no ultimo ano de cada legislatura, elaborará, para a legislatura seguinte, projeto de Lei, fixando a remuneração dos Vereadores, ajuda de custo e a representação do Presidente, bem como projeto de Lei fixando os subsídios e a representação do Prefeito e do Vice, sempre antes das eleições municipais.

Art. 24º O Vereador afastado de suas funções por força do artigo 215, perceberá normalmente até o julgamento final.

Art. 25º O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

TITULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 26º A Mesa é o Órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - Ausente o Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

§ 2º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá, para Secretário, um vereador de partido diferente, quando for o caso.

§ 3º - A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer um de seus membros efetivos.

Art. 27º As funções de membro da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste em ata;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção, ou perda de mandato, previstos em lei.

Art. 28º Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissão de Inquérito, ressalvado caso previsto no art. 16 da Lei Orgânica.

§ 1º - Se o membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente, ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear membros da Comissão a que se refere o artigo, devendo seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos líderes de bancada, após consulta a estas.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de Resolução proposto por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurando o direito de defesa observado, no que couber, o disposto no artigo 15 e seguinte deste Regimento.

Seção I
Da Eleição

Art. 29º A Mesa da Câmara, excluída a primeira de cada legislatura, será eleita sempre na última sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único. Exceto no caso de eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura se, por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição anual da nova Mesa no prazo estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos conforme dispõe o art. 5º, § 2º, deste Regimento Interno, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o

Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões, não remuneradas, quantas forem necessárias, com intervalos de 3 (três) dias uma da outra, até a eleição da Nova Mesa.

Art. 30º Respeitado o disposto nos artigos 20 e 21 da Lei Orgânica, a eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observados as seguintes normas:

- I – a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – emprego de cédulas datilografadas;
- III – colocação de cédula em sobrecarga na urna, à vista do Plenário;
- IV – escrutínio dos votos e proclamação dos resultados;
- V – obtenção de maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio;
- VI – realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, se no primeiro nenhum deles tiver alcançado a maioria absoluta;
- VII – maioria simples no segundo escrutínio;
- VIII – escolha de candidato mais idoso em caso de empate.

§ 1º - O Presidente convidará (02) vereadores de bancadas diferentes para procederem à apuração.

§ 2º - O Presidente proclamará os eleitos que terão posse automática, conforme previsto no artigo 29 deste Regimento.

Art. 31º Vagando-se qualquer cargo de Mesa será realizada eleição para seu preenchimento no expediente da sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à eleição dos membros da nova sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 32º O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 33º A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, pelo menos, mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame lavrando-se, em livro próprio, Ata de cada reunião realizada.

Seção II Da Competência

Art. 34º Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I – a administração da Câmara Municipal;
- II – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara, fixando os respectivos vencimentos;
- III – elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;
- IV – apresentar-se projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- V – suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- VI – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara até o final do exercício;
- VII – enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
- VIII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei;

- IX – declarar a perda de mandato de vereador de ofício, ou por provocação de qualquer de seus membros, nos casos previstos no Regimento Interno;
- X – elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara;
- XI – apresentar à Câmara, na ultima sessão ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender convenientes;
- XII – tomar todas as providencias necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- XIII – dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as sessões;
- XIV – dirigir a política interna do edifício da Câmara;
- XV – organizar a Ordem do Dia da Sessão Subseqüente;
- XVI – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º - O policiamento da Câmara compete privativamente à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporação civil ou militar para manter a ordem interna.

§ 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura ao auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente devera comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

Art. 35º Compete à Mesa elaborar e encaminhar até 1º de agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem com enviar ao Prefeito, até o dia 20 de janeiro, as contas do exercício anterior.

Seção III **Do Presidente**

Art. 36º O Presidente é o responsável legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

I – Quanto às atividades legislativas;

- a) Cientificar os vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias imediatamente após a respectiva comunicação que lhe fizer o Prefeito.
- b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada da proposição que tenta parecer contrario da Comissão Competente;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicados os projetos em face de aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- e) Determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;
- f) Expedir os projetos às Comissões;
- g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancadas;
- i) Designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;
- j) Declarar a perda de lugar do membro das Comissões quando não comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas das mesmas;
- k) Convocar os Suplentes na forma deste Regimento;
- l) Designar a hora de inicio, das sessões extraordinárias, após o entendimento com as lideranças de Bancada.

II – Quanto às sessões

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes às disposições do presente Regimento;
- b) Determinar ao Secretário competente a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- c) Determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação da matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
- f) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que faltar com respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, ou ainda, suspender a sessão quando não atendido, e as circunstâncias exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Avisar, com antecedência de pelo menos 1 (um) minuto, quando orador estiver presente a findar o tempo regimental, ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;
- j) Determinar ao 1º Secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;
- k) Manter a ordem no recinto da Câmara, se necessário advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, requerendo a força necessária para esses fins;
- l) Determinar, na primeira Sessão após sua entrada na Câmara, a leitura de mensagem em regime de urgência, de acordo com o artigo 44 da Lei Orgânica
- m) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou quando omissa o Regimento, submetê-lo ao Plenário;

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) Proverimento e vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais relativos aos funcionários da Câmara;
- b) Superintender os serviços da Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo;
- c) mandar fixar, trimestralmente nas dependências da Câmara, os balancetes relativos às verbas recebidas e às despesas dos 03 (três) meses anteriores;
- d) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) manter os livros e registros discriminados no art. 100, respectivo da Lei Orgânica.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a- poderá dar audiências públicas na Câmara em dias pré-fixadas;
- b) superintender e censurar publicações constantes nos Anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) representar à Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por determinação do Plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores sobre o fato relacionado com matéria em tramito ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação do projeto do Executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

Art. 37º Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar a deliberação do Plenário

II – assinar as portarias, os editais, as certidões, o expediente da Câmara, e atos de sua competência privativa, bem como o 1º Secretário, as Atas das Sessões;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara.

IV – votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos vereadores e quando se tratar de veto.

Art. 38º Só no caráter de membro da mesa poderá o Presidente oferecer proposições à Câmara.

Art. 39º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Cadeira Presidencial, passando-se ao seu substituto e irá da Tribuna destinada aos oradores.

Art. 40º Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo este recurso ao Plenário de forma Regimental.

Parágrafo Único. Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do plenário, sob pena de destituição.

Art. 41º Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma do Artigo 241 e parágrafos deste Regimento.

Seção IV Do Vice-Presidente

Art. 42º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo Secretário, segundo a ordem de eleição.

§ 2º Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não lhe é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

Seção V Do Secretário

Art. 43º Compete ao Secretário:

I – receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontá-la com o Livro de Presença, anotando os que compareceram, os que faltaram e os que se retiraram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, bem como encerrar o Livro de Presenças ao final da Sessão;

III – fazer a chamada dos Vereadores durante as sessões, quando determinada pelo Presidente;

IV – assinar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;

V- inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;

VI – contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;

VII – ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo por determinação do Presidente das decisões do Plenário, dando ênfase a justificativa;

VIII – nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições;

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 44º As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo conforme o caso.

Parágrafo Único. Segundo sua natureza, as Comissões da Câmara são:

I – Permanentes;

II – Temporárias;

Art. 45º Na Constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade estabelecida no § 1º do art. 29 da Lei Orgânica.

Art. 46º Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, as estabelecidas no Artigo 29, § 2º e incisos I e VIII da Lei Orgânica.

Art. 47º Com exceção das Comissões da Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator, mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

Art. 48º As Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber às normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes, bem como os previstos no art. 30 da Lei Orgânica.

Art. 49º As Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, consignando estas deliberações em livro próprio, mediante lavratura de Ata de cada reunião realizada ou não.

Art. 50º O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo vereador mais idoso dentre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo Único. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 51º Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 52º A minoria é assegurado, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

Art. 53º As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão.

Parágrafo Único. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame da matéria que deva ser debatida, apenas com determinadas pessoas, e secretas, aquelas em que a natureza do assunto assim exigir.

Art. 54º As sessões das Comissões serão instaladas quando estiverem presentes a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata da sessão anterior, ressalvado o direito da retificação;

- II – leitura sumária do expediente;
- III – distribuição de matéria aos relatores;
- IV – leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- V – assuntos diversos.

Art. 55° As Comissões deliberarão, por maioria dos votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida esta exigência.

Parágrafo Único. Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido de preenchimento de vaga.

Art. 56° Na contagem de votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

- I – A FAVOR, os que aprovarem o parecer emitidos “pelas conclusões” ou com restrições;
- II – CONTRA, os vencidos.

§ 1º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em duas vias datilografadas, com a assinatura no original, de todos os membros da Comissão que participarem da deliberação;

§ 2º - O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicado a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 57° O prazo para a Comissão emitir parecer será de quatorze dias, a contar da data de recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Comissão deverá designar Relator para cada proposição na primeira sessão ordinária que se realizar da competente Comissão.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo de sete dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar esclarecimentos sobre a matéria.

§ 3º - O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido do Relator.

§ 4º - Findo o prazo designado nos § 2º e 3º sem que o parecer seja apresentado, mesmo rejeitado, o Presidente da Comissão avocará, o processo e emitira o parecer no mesmo prazo.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvira, em 24 horas, os membros dessa, para exporem a razão de não apresentarem o parecer e, logo após, designara uma Comissão Especial de três membros, para emitir parecer dentro do prazo improrrogável de sete dias.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Presidente feito em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ 7º - Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo em seus § 1º e 5º.

§ 8º - Para a Redação Final, não se aplicam quanto aos prazos os dispositivos deste Artigo à Comissão de Redação e Justiça.

Art. 58° O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer antes de entrar na consideração do projeto, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - O projeto de lei que receber quanto ao mérito, parecer contrario de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 59° No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 60º Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de votação e discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 57, deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações para completar o seu parecer terá até dois dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara, diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas ao menor espaço de tempo possível.

Art. 61º Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, se solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, e este concordar.

Art. 62º Nas reuniões de Comissão serão obedecidas às normas das sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 63º Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões, e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo Único. Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir à votação.

Art. 64º Na ultima reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único. Reiniciada a nova Sessão Legislativa, empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de dez dias.

Art. 65º É obrigatório o parecer da respectiva Comissão sobre a matéria de sua competência, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se, decorridos trinta dias do recebimento do projeto pela Câmara ou se o Presidente, mandar incluí-lo na ordem do dia para ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 66º As Comissões Permanentes são Órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes são quatro, compostas dentro da proporcionalidade dos partidos representados, cada uma com as seguintes denominações:

- I – Redação e Justiça;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Defesa Popular e Assistência Social.
- IV – Agricultura e Pecuária

Art. 67º A eleição das Comissões Permanentes será por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, observadas as normas estabelecidas no art. 30, suas alíneas, e §1º e 2º deste Regimento Interno.

§1º - Não podem ser votados os vereadores licenciados e seus Suplentes.

§2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comissões Permanentes, e ser Suplente de mais de uma.

§3º - A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira Sessão no início de cada Período Legislativo, logo após a leitura da ata, observadas as normas do art. 30, incisos e parágrafos deste Regimento.

§4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção terá a duração do respectivo Período Legislativo, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 68º Das atas das reuniões das Comissões constará de forma sucinta hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do Expediente, relação da matéria discutida e apreciada, e súmula dos pareceres; e quando não realizadas as reuniões, as respectivas razões.

Art. 69º As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

Art. 70º As Comissões Permanentes, reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente sempre que forem convocadas, na forma do art. 72, inciso II deste Regimento.

Art. 71º No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão, além do estabelecido na Lei Orgânica do Município;

I – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relacionados com sua competência;

II – propor a aprovação ou rejeição total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;

III – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV – sugerir ao Plenário o destaque das partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara anexação de duas ou mais proposições análogas;

V – solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores de Autarquias e de Sociedade de Economia Mista;

VI – requerer, por intermédio de seu Presidente, diligência sobre a matéria em exame.

Art. 72º Compete ao presidente da Comissão:

I – determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência à Mesa;

II – convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou requerimento dos demais membros da Mesa;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo à discussão e votação;

IV – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – solicitar providências ao Presidente da Câmara para o preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária dos membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII – resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem tratadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo Único. Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recursos ao Plenário da Câmara.

Subseção I

Da Comissão de Redação e Justiça

Art. 73º Compete à Comissão de Redação e Justiça opinar sobre:

- I – o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II – o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário;
- III – as razões do veto do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
- IV – elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão.

§1º - Sempre que a Comissão de Redação e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§2º - É obrigatório a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitam pela Câmara ressalvando-se os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento.

§3º - Concluindo a Comissão de Redação e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir à plenário para ser discutido e votado, e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

Subseção II

Das Comissões de Finanças e Orçamento

Art. 74º Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:

- I – proposição de matéria financeira em geral e de planejamento;
- II – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas publicas;
- III – as proposições que fixem os vencimentos dos funcionários e suas alterações;
- IV – apresentar, no terceiro trimestre do ultimo ano de cada Legislatura, projeto de decreto legislativo, fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- V – zelar para que nenhuma lei emane da Câmara crie encargo ao erário municipal em que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;
- VI – a escolha do diretor-presidente de sociedade de Economia Mista, bem como, quando determinado em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;
- VII – assuntos referentes à industria e comercio;
- VIII – problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
- IX – proposição que envolvam aspectos de natureza tecnológica, científica e econômica.

Subseção III

Da Comissão de Defesa Popular e Assistência Social

Art. 75º Compete à Comissão de Defesa Popular e Assistência Social opinar sobre:

- I – problemas relacionados com a higiene e saúde pública;
- II – questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem crianças, jovens e anciãos;
- III – matéria pertinente à problemática homem-trabalho;
- IV – assuntos concernentes à programação de ajuda e assistência social e às obras assistenciais;

V – a defesa do consumidor em todos os seus aspectos;

Subseção IV **Da Comissão de Agricultura e Pecuária**

Art. 76º Compete à Comissão de Agricultura e Pecuária:

- I – opinar sobre assuntos relacionados à agricultura e pecuária;
- II – promover, em nível municipal, estudos, debates e outras ações em prol do setor primário da economia;
- III – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV – problemas relacionados ao meio ambiente.

Seção III **Das Comissões Temporárias**

Art. 77º As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevantes ou excepcionais, ou a representar a Câmara, e serão constituídas de, no mínimo, três membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§1º - Não será criada Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar sua concordância;

§2º - Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo de duas Comissões Temporárias;

§3º - Não constam para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

- I – apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei complementar;
- II – representar a Câmara.

Art. 78º As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamentos definidos.

Parágrafo Único. As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 79º As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Especial;
- II – de Inquérito;
- III – de Representação (Externa).

Subseção I **Da Comissão Especial**

Art. 80º Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I – emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei complementar;
- III – reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV – assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§1º - As Comissões Especiais previstas para os fins dos itens I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes de Bancada e observada à proporcionalidade partidária.

§2º - As Comissões Especiais previstas para os fins do item III serão constituídas por projeto de resolução;

§3º - As Comissões Especiais previstas no item IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 81º As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 82º O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único. Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Subseção II Das Comissões de Inquérito

Art. 83º A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito nos termos do Art. 30, seus parágrafos e letras da Lei Orgânica.

§1º - Os prazos de funcionamento da Comissão de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovação pelo Plenário.

§2º - As Comissões de Inquéritos serão formadas, no mínimo, por três membros.

§3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá este prazo improrrogável de sete dias para instalar-se.

§4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta, e nova será criada.

§5º - No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligência, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara ou por intermédio de Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§7º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicância ou diligências.

§8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e se concluirão por projeto de resolução ou por pedido de arquivamento.

§9º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado de investigações e relatório.

§10º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couberem, as normas da legislação e do Código de Processo Penal.

Subseção III Das Comissões de Representação Externa

Art. 84º As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente, por iniciativa da Mesa, ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§1º - Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a três, dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

Seção IV

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 85º As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda de lugar.

§1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

§2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não comparecerem, injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas de qualquer Comissão Permanente.

§3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra junto motivo, tais como:

I – doença, falecimento de familiar, no desempenho de missões oficiais da Câmara do Município, que impeçam a presença do Vereador.

§4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarando vago o cargo na Comissão.

§5º - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação das vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a quem pertencer o substituto.

Art. 86º No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante a indicação do partido a quem pertencer o lugar.

§1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato do Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo Suplente que assumir a vereança.

§2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença do impedimento.

CAPITULO III

DO PLENÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 87º O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, e é constituído pela reunião de Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§1º - As sessões realizar-se-ão na sede da Câmara.

§2º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica deste Regimento.

§3º - Número legal é o “quórum” determinado em Lei, ou neste Regimento, para a realização de Sessões e para a deliberação da Câmara.

Art. 88º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações locais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações são por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 89º Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicitamente no Município pelas Constituições Federal e Estadual, e especialmente sobre as matérias estabelecidas nos artigos 8º e 9º e seus incisos da Lei Orgânica.

Seção II Dos Líderes

Art. 90º Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária com assento na Câmara para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§1º - Haverá um Vice-Líder para cada representação partidária, os quais substituirão o respectivo líder, pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

§2º - As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes, assim também fazendo aos respectivos partidos políticos.

Art. 91º As Líderes de Bancada compete:

I – indicar Vereadores de sua representação para integrar as Comissões;

II – discutir projetos e encaminhá-los à votação pelo prazo regimental, e emendar proposições em qualquer fase da discussão;

III – solicitar ao Presidente da Câmara os funcionários que deverão permanecer a serviço da Bancada durante suas reuniões, e solicitar o seu afastamento do recinto;

IV – usar a palavra em comunicação urgente;

V – exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 92º As Comissões urgentes de Líder poderão ser feitas no momento da sessão, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo Único. A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do Líder, o qual poderá, porém, cientificando previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da Oposição ou das respectivas Bancadas.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 93º Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretária Administrativa e reger-se-ão pelo Regulamento expedido pela Mesa.

Art. 94º A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, por motivo justificado, após possibilitar ampla defesa e submetido a votação em plenário. **(Atualizado de acordo com o Art. 5º da Lei 411, de 29 de abril de 2009)**

Art. 95º Observado o disposto no art. 9º, inciso III e 1º da Lei Orgânica, a criação e extinção dos cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Lei de exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

Art. 96º Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 97º A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 98° As sessões da Câmara serão:

- I – preparatória, antes da instalação de cada legislatura;
- II – ordinárias, todas as segundas-feiras, com início às 20 horas, salvo deliberação em contrário por acordo de lideranças;
- III – extraordinárias, quando realizadas em dia ou em horas diversas das fixadas para as Sessões Ordinárias;
- IV – secretas;
- V - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;
- VI – especiais, para fins não especificados neste Regimento;
- VII – e nas formas previstas no art. 25 e seus parágrafos da Lei Orgânica.

Art. 99° As Sessões serão públicas, salvo disposição em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a sessão seja secreta.

Art. 100° A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias, em cada sessão legislativa, anualmente e independentemente de convocação, uma vez por semana em dia útil, exceto aos sábados nos termos dos artigos 25 e 27 da Lei Orgânica Municipal.

§1° - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2° Para cada reunião extraordinária, o vereador terá direito a uma ordinária.

Art. 101° Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

Art. 102° Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão de ordem política e social, de preconceito de raça, de religião, ou de classe que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá sua palavra cassada.

Art. 103° Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – esteja decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;
- IV – respeite os Vereadores;
- V – atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo Único. Pela inobservância destas disposições poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 104° Consideram-se Sessões Ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência de Vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizarem, o mesmo ocorrendo com as Sessões Extraordinárias.

Parágrafo Único. O disposto no art. 104, segunda parte, não se aplica às Sessões Extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 105° Para efeito da extinção de mandato, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente.

Art. 106° Para os efeitos dos artigos 104 e 105 deste Regimento, entende-se como comparecimento às Sessões, a participação efetiva dos Vereadores nos trabalhos da Câmara.

§1° - Considerar-se-á comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

§2° - Não poderá assinar o Livro de Presença o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

Art. 107° As Sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado, neste caso, pelo Plenário.

Art. 108° Durante a Sessão, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. Os convites do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, e personalidades que resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 109° O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará estas palavras: “HAVENDO NÚMERO LEGAL E INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO”.

Art. 110° Durante as Sessões:

I – somente os Vereadores poderão usar a palavra, salvo quando se tratar de visitantes recepcionados ou de pessoa convocada para prestar informações;

II – a palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;

III – qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário;

IV – referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á tratamento de “Excelência”, declinando-lhe o nome se for o caso.

Art. 111° Quando houver orador na Tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

I – requerer prorrogação da Sessão;

II – formular questão de ordem;

III – apresentar reclamação.

CAPÍTULO II DO “QUÓRUM”

Art. 112° “Quórum” é o mínimo de Vereadores presentes para a realização da Sessão, reunião da Comissão ou deliberação.

Art. 113° É necessário a presença de, pelo menos, um terço de seus membros para a Câmara se reúna, e da maioria absoluta dos Vereadores, para que delibere.

§1° - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§2° - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em Plenário para a votação:

I – do orçamento;

II – de empréstimos e operações de crédito;

III – de auxílio à empresa;

IV – de concessão de privilégio;

V – de matéria que verse sobre interesse particular;

VI – de concessão de serviço público.

§3° - São exigidos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis para:

I – aprovação de:

- a) Emenda à Lei Orgânica;
- b) Projeto de lei vetado;
- c) Projeto de decreto legislativo de que trata o art. 200, deste Regimento quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou do Órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal.

II – concessão de:

- a) Auxílio ou subvenções que não constem no respectivo plano;
- b) Título de cidadão e de benemerência;

III – cassação de mandato.

§4º - São exigidos 2/3 (dois terços) de votos contrários para rejeitar projeto de decreto legislativo referido na letra “c”, item I do parágrafo anterior, quando o projeto concordar com o parecer prévio aludido.

§5º - É exigida a maioria absoluta de votos para:

I – aprovação de:

- a) Projeto de lei que trata o §1º do art. 9º da Lei Orgânica do Município;
- b) Projeto de lei complementar;
- c) Pedido de sessão secreta indeferido pelo Presidente;
- d) Requerimento para alterar a Ordem do Dia.

II – eleição de membro da Mesa, em primeiro escrutínio;

III – aprovação, com estipulação de condições de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como a aquisição de outros;

IV – representação, para efeito de intervenção no município, nos termos de disposto no artigo 15 de Constituição Estadual.

Art. 114º A declaração de “quórum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente, após chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de “quórum” para a votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da remuneração do dia.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 115º A sessão ordinária destina-se às atividades normais do Plenário, será realizada semanalmente, em horário aprovado pelo Plenário, e divulgado em Edital.

§1º - A hora de abertura da Sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§2º - Não havendo numero para abrir a sessão, decorridos 15 (quinze) minutos da hora, o Presidente comunicará o ato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória, perdendo os ausentes o direito ao “Jetton” do dia.

§3º - Em qualquer hipótese, não poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Seção II

Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 116º A Sessão Ordinária divide-se em:

I – Abertura: verificação de “quórum” na forma do art. 112, distribuição do ementário do Expediente, leitura da ata e de proposições apresentadas à Mesa, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;

II – Expediente: requerimentos, pedidos, moções, comunicações, com cinco minutos para cada orador;

III – Ordem do Dia: aberta com nova verificação de “quórum”, com preferência absoluta até esgotar-se a matéria, ou até terminar o prazo regimental da sessão.

IV – Grande Expediente: com a duração de 15 (quinze) minutos por partido representado na Casa.

V – Discussão da Pauta com 2 (dois) minutos para cada orador, até o máximo 03 (três).

VI – Explicação pessoal, com 03 (três) minutos para cada orador, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 117º O vereador tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a retificação à Ata, e a retificação aceita constará da Ata da sessão seguinte.

Seção III Das Inscrições

Art. 118º As inscrições para a discussão de Pauta e para explicação pessoal serão intransferíveis e feitas de próprio punho em livro especial que estará a disposição dos interessados, sobre a Mesa, logo após a abertura da Sessão.

Art. 119º As inscrições para o Grande Expediente e para as comunicações serão feitas pela Mesa mediante rodízio permanente entre os partidos que compõem a Casa, exceto para o Presidente, que terá sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 120º A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

§1º - O Vereador pode ceder sua inscrição em Comunicação ou no Grande Expediente a um colega, ou dela desistir, e se ausente, caberá ao líder dispô-la.

§2º - A cessão referida no parágrafo anterior será feita integralmente e por escrito, sendo, entretanto, de mera indicação quando for o líder quem dispuser.

Art. 121º É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase de sessão.

Seção IV Da Duração dos Discursos

Art. 122º O Vereador terá à sua disposição, além do disposto nos artigos 117 e 118 deste Regimento:

I – 05 (cinco) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recursos do Plenário, despacho do Presidente e encaminhamento e votação;

II – 10 (dez) minutos para discussão na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento, e deferidos pelo Presidente;

III – 15 (quinze) minutos para a discussão preliminar do Orçamento e da prestação de Contas do Prefeito;

IV – 15 (quinze) minutos de discussão da Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo Único. Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador para discussão de cada parte será de 05 (cinco) minutos e 10 (dez) para o autor ou relator improrrogável.

Seção V Do Aparte

Art. 123° O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§1° - O aparte só será permitido com licença expressa do orador.

§2° - Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 124° É vedado o aparte:

I – à presidência dos trabalhos;

II – paralelo ao discurso do orador;

III – no encaminhamento da votação, questão de ordem.

IV – em sustentação de recursos.

Seção VI Da Suspensão da Sessão

Art. 125° A Sessão pode ser suspensa ou levantada, conforme o caso para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitantes ilustres;

III – ouvir comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar;

§1° - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação da parte dela será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor de líderes de Bancada.

§2° - Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votado qualquer matéria em Plenário, a não ser manter a ordem.

Seção VII Da Prorrogação da Sessão

Art. 126° A Sessão poderá ser prorrogada por prazo não superior a 02 (duas) horas, para discussão e votação da matéria constante da ordem do dia, desde que requerida oralmente por Vereador, ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo Único. A aprovação pela Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que resta ao orador.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 127° As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§1° - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal ou escrita. Sempre que possível, a convocação far-se-á por escrito, apenas aos ausentes da Sessão.

§2° - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão, constarão apenas os assuntos de convocação, não havendo expediente nem explicações pessoais.

§3° - O Prefeito somente poderá convocar diretamente os Vereadores para as Sessões Extraordinárias quando nessa providencia for omissa o Presidente da Câmara.

§4º - As Sessões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§5º - Não havendo “quórum” para a Sessão iniciar, haverá a tolerância estabelecida no §2º do Artigo 115.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

Art. 128º As Sessões Solenes destinam-se a comemorações ou homenagens a nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§1º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhe for determinado.

§2º - Nestas Sessões não haverá expediente e nem tempo determinado para seu encerramento.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 129º As Sessões Especiais destinam-se:

I – ao recebimento do relatório do Prefeito;

II – a ouvir o Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de Órgão não subordinado à Secretaria.

III – à palestra relacionada com o interesse público;

IV – a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 130º Das Sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-ão Atas dos Trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º - A transcrição da declaração de voto feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 131º A Ata da Sessão Ordinária anterior será lida ao iniciar-se a seguinte, e com número regimental, submetida pelo Presidente à discussão e votação.

§1º - O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto que designará de início e de uma só vez, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos.

§2º - No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada em ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§3º - Aprovada a Ata, será assinada pelos membros da Mesa.

Art. 132º A Ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as Atas de Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, serão redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

**PARTE II
DO PROCESSO LEGISLATIVO**

**TÍTULO I
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA PAUTA**

Art. 133º Pauta é a parte da Sessão destinada à discussão preliminar dos projetos, já aceito pela Mesa e devidamente informados, e à apresentação de emendas aos mesmos.

Parágrafo Único. A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída aos Vereadores, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes de sua inclusão.

Art. 134º Os projetos, devidamente processados, permanecerão em Pauta até duas sessões consecutivas.

Parágrafo Único. Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão competente.

Art. 135º O substitutivo permanecerá em Pauta durante uma Sessão consecutiva, observadas as seguintes regras:

I – se apresentado quando a proposição principal estiver em pauta, após o cumprimento desta;

II – se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de comissão será incluído na pauta da próxima Sessão;

§1º - As emendas apresentadas ao substitutivo durante a Pauta serão com ele distribuídas às Comissões.

§2º - A Pauta para substitutivo, apresentado ao projeto em regime de urgência é de uma Sessão.

**CAPÍTULO II
DA ORDEM DO DIA**

Art. 136º A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposições e projetos de lei.

Art. 137º A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I – redação final;

II – veto;

III – proposição de rito especial

IV – matéria em regime de urgência;

V – requerimento de Comissão;

VI – requerimento de Vereador;

VII - projeto de lei;

VIII – projeto de decreto legislativo;

IX – projeto de resolução;

X – pedido de autorização;

XI – indicação;

XII – outras matérias.

Parágrafo Único. A prioridade estabelecida no artigo só poderá ser alterada para:

I – dar posse ao Vereador;

II – votar pedido de licença de Vereador aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 138° Com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, matéria será distribuída em avulso, constando:

I – as proposições

II – as emendas;

III – os pareceres;

IV – os demais elementos que a Mesa considerar indispensável ao esclarecimento do Plenário.

Art. 139° A requerimento do Vereador ou de ofício, o Presidente determinara a retirada da Ordem do Dia da matéria que tenha tramitado ou tenha sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer, e não lhe tenha sido dado conhecimento.

Art. 140° A requerimento do Vereador, o projeto de lei, decorridos 30 (trinta) dias do seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único. O Projeto só pode ser retirado da Ordem do dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 141° A discussão será:

I – preliminar sobre a matéria em Pauta;

II – especial, sobre o parecer da Comissão de Redação e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;

III – geral, sobre a matéria da Ordem do Dia;

IV – suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

Seção II

Da Discussão Geral

Art. 142° A discussão geral, respeitadas os casos vistos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

Art. 143° Na discussão especial poderão falar o autor do projeto, o relator, e um Vereador de cada bancada, indicado pelo Líder.

Art. 144° A discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, os normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Art. 145° A apresentação de emenda durante a discussão geral, provocará a suspensão da sessão pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para parecer conjunto das comissões permanentes.

§1° - Nesta fase da sessão, só o líder poder apresentar emendas, e àquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição é vedado valer-se dela novamente.

§2° - O parecer conjunto será definido em Plenário pelo Relator, tendo direito a usar da palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

Art. 146° Terão preferência, pela ordem:

I – o autor da proposição;

II – relator ou relatores;

III – o autor do voto vencido em Comissão;

IV – os demais vereadores inscritos.

Art. 147º Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pelo Presidente para:

I – declarar esgotado o tempo de intervenção;

II – votar requerimento de prorrogação da sessão;

III – questão de ordem.

Art. 148º A discussão geral poderá ser adiada por uma sessão ordinária a requerimento do Líder ou do Presidente da Comissão.

Parágrafo Único. Matéria em regime de urgência só pode ser adiada por uma sessão ordinária, a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 149º Encerra-se a discussão geral:

I – após o pronunciamento do último orador;

II – a requerimento, quando já realizadas em duas sessões e já tenham falado o relator, o autor e um vereador de cada bancada.

Parágrafo Único. Na discussão por partes, poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um vereador de cada bancada.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 150º A votação será realizada após a discussão oral ou, se não houver numero, na sessão seguinte:

§1º - Nenhum vereador poderá escusar-se de voto sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que abstém de votar.

§2º - Após a votação simbólica ou nominal, o vereador poderá enviar por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lido pelo Secretário e publicado nos Anais.

§3º - A Juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§4º - A votação será contínua, e só em casos excepcionais, a critério do Presidente poderá ser interrompida.

§5º - O veto, embora apreciado, não será votado, o Plenário vota a proposição votada.

§6º - Tratando-se de causas com que se beneficia pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

Seção II Da Votação

Art. 151º A votação será:

I – simbólica;

II – nominal, na apreciação de veto, na verificação do “quórum”, de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

III – secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário;

Art. 152º Na votação simbólica, o vereador que estiver a favor da aprovação permanecerá sentado.

§1º - Qualquer vereador poderá pedir verificação de votação.

§2º - É nula a votação realizada sem existência de “quórum”, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

Art. 153º Na votação nominal, o vereador responderá “SIM” para aprovar a proposição e “NÃO” para rejeitá-la.

Parágrafo Único. O Vereador que chegar ao recinto durante a votação após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

Art. 154º A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, e recolhimento vista do Plenário.

Art. 155º - Far-se-á a votação secreta nos casos de:

I – Concessão de título de cidadão honorário ou benemerente.

Parágrafo único: Em caso de empate, a votação será repetida na Ordem do Dia seguinte; e se persistir o resultado, a proposição será arquivada. (alterado pela Resolução nº 001/2014)

Seção III

Da Ordem da Votação e do Destaque

Art. 156º A votação processar-se-á na seguinte ordem:

- I – substitutivo de comissão com ressalva das emendas;
- II – substitutivo de vereador com ressalva das emendas;
- III – proposição principal, em globo, com ressalva de emendas;
- IV – emendas, sem parecer, uma a uma;
- V – destaques;
- VI – emendas em grupo;
- a) Com parecer favorável,
- b) Com parecer contrário,

§1º - Os pedidos de destaque serão deferidos de plano pela Presidência, para votação de:

- I – título;
- II – capítulo;
- III – seção;
- IV – artigo;
- V – parágrafo;
- VI – item;
- VII – letra;
- VIII – parte;
- IX – número;
- X – expressão.

Seção IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 157º Posta a matéria em votação, o líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§1º - O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o Vereador que solicitou.

§2º - Não cabe encaminhamento de votação de redação final.

Seção V

Do Adiamento da Votação

Art. 158° A votação pode ser adiada pelo prazo máximo de uma sessão ordinária a requerimento do Líder.

Parágrafo Único. Não cabe adiamento de votação de:

- I – veto;
- II – proposição em regime de urgência;
- III – redação final, salvo quando verificado erro de formal ou substancial;
- IV – requerimento de que trata o artigo 191.

Seção VI

Da Renovação do Processo de Votação

Art. 159° O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado do Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada apresentação de emenda e adiamento.

§1° - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma sessão ordinária.

§2° - Aprovado o requerimento, renovar-se-á o processo de votação.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

Art. 160° Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único. A urgência não dispensa:

- I – “quórum” específico;
- II – avulsos;
- III – pauta;
- IV – parecer das Comissões.

Art. 161° Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo Único. Exceto o disposto no “caput” deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas comissões permanentes não se admitindo a urgência.

Art. 162° As Comissões terão prazo simultâneo de 05 (cinco) dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria de urgência.

§1° - Esgotado este prazo e observado o disposto no art. 138, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em Sessão Extraordinária especialmente convocada para apreciá-la.

§2° - Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da Pauta, encerrando-se esta na sessão seguinte àquela que for aprovada a pedido, salvo se for a última.

Art. 163° A urgência será:

- I – aprovada, a requerimento do Vereador;
- II – adiada, a requerimento do Líder ou do Presidente da Comissão;
- III – retirada, a requerimento do Líder;

Parágrafo Único. Em qualquer caso é exigido voto da maioria absoluta dos vereadores.

CAPÍTULO VI

DA PREFERENCIA

Art. 164º Terão a preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

- I – projeto de lei em regime especial de tramitação;
- II – vetos;
- III – propostas de emendas constitucionais;
- IV – orçamento.

Parágrafo Único. Os projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas constitucionais e os orçamentos, nas duas últimas sessões em que devam ser votados terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

Art. 165º As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- I – substitutivo da Comissão sobre o de Vereador;
- II – substitutivo sobre a emenda;
- III – emenda de comissão sobre a de Vereador.

§1º - Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para exame de qualquer proposição.

§2º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido a considerações do Plenário.

CAPÍTULO VII DA PREJUDICIALIDADE

Art. 166º Considera-se prejudicada:

- I – a proposição da mesma natureza e objetivo da outra em tramitação;
- II – a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;
- III – emenda de conteúdo igual ou contrario ao da outra já aprovada;
- IV – emenda ou conteúdo igual ao da outra rejeitada.

Parágrafo Único. A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.

CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL Seção I Disposições Preliminares

Art. 167º A redação final do projeto aprovado na Ordem do Dia será votado pela Plenária, observado o disposto no §2º do art. 157.

Art. 168º A redação final é de competência:

- I – da Comissão de Finanças e Orçamento quando se tratar de orçamento;
- II – da Comissão Especial, em caso de Regimento ou Estatuto;
- III – da Comissão de Redação e Justiça nos demais casos.

Art. 169º A redação final será elaborada dentro de:

- I – 04(quatro) dias úteis a contar da aprovação do projeto;
- II – na mesma sessão ordinária em caso de urgência.

§1º - A requerimento fundamentado da Comissão competente poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração final.

§2º - A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensados pelo Plenário quando, então, será votada.

§3º - Só será permitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§4º - A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso, e poderá ser deferida de plano pelo Presidente.

§5º - Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será permitida a devolução.

Seção II Dos Autógrafos

Art. 170º Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias e sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos em sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único. O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

CAPÍTULO IX DO VETO

Art. 171º Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 172º Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do art. 45 §2º da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões Competentes.

Art. 173º A apreciação do veto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos, e o parecer das Comissões, se houver.

§1º - Se não for cumprido o disposto acima, qualquer vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§2º - O silêncio da Câmara, esgotado o prazo para apreciação, significa aceitação do veto.

Art. 174º As razões do veto serão discutidas englobadamente, mas a votação do projeto será feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 175º Apreciado o veto, caberá à Câmara:

I – se aceito, arquivar o projeto;

II – se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, nos termos do art. 45, parágrafo 5º e 6º da Lei Orgânica.

Parágrafo Único. No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para a promulgação.

CAPÍTULO X DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 176º A formula para a promulgação da Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I – Leis (sanção tácita)

– “O Presidente da Câmara Municipal de Candelária: FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 6º DA LEI ORGANICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

- Leis (veto total ou rejeitado)

“FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO §6º, DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N° ----- de ----- de -----“

II – Resoluções e Decretos Legislativos.

“FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a seguinte RESOLUÇÃO)”.

TÍTULO II
DOS PROCESSOS EM GERAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 177º São proposições:

- I – projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II – projeto de lei complementar à Lei Orgânica;
- III – projeto de lei ordinária;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – projeto de resolução;
- VI – pedido de autorização;
- VII – indicação;
- VIII – requerimento;
- IX – pedido de informações;
- X – emenda;
- XI – substitutivo;
- XII – subemenda;
- XIII – recurso.

Parágrafo Único. Independem de deliberação do Plenário:

- I – pedidos de providencias;
- II – indicações, quando aprovada, pelas comissões pertinentes a matéria.

Art. 178º O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição:

- I – alheia à competência da Câmara;
- II – manifestadamente incondicional;

Parágrafo Único. Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente, que tiver recusado liminarmente, qualquer proposição.

Art. 179º É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§1º - A proposição será organizada em forma de processo, pela administração da Câmara.

§2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento do Vereador ou ex-officio, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 180º O autor poderá requerer a retirada da Proposição:

- I – ao Presidente, antes de haver recebido o parecer;
- II – ao Plenário, se houver parecer;

Parágrafo Único. O Prefeito pode retirar a sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

Art. 181º As proposições não votadas até o fim da sessão legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo.

Parágrafo Único. Na sessão legislativa seguinte, somente o requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação ouvidas sempre as comissões competentes.

Art. 182° A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da ultima sessão legislativa, as quais só a requerimento do Vereador terão a sua tramitação renovada.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 183° O projeto geral terá a seguinte tramitação:

- I – apregoado na apresentação à Mesa;
- II – pauta;
- III – envio às Comissões;
- IV – inclusão da Ordem do Dia.

Art. 184° O projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa será, após a pauta e independentemente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando urgência.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Art. 185° Projeto de Lei Ordinário é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina a matéria de competência do Município.

Art. 186° Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

§1° - São objetos de projetos de Decreto Legislativo, entre outros:

- I – fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, por iniciativa da Mesa da Câmara;
- II – fixação de remuneração dos Vereadores;
- III – suspensão no topo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica, ou às Leis;
- IV – decisão sobre contas do Prefeito;
- V – autorização para o Prefeito se ausentar do Município ou licenciar-se;
- VI – indicação dos componentes do Conselho Municipal, quando a lei assim o exigir.
- VII – cassação de mandato.

§2° - Os projetos referentes aos incisos III, V, VI, não cumprem Pauta.

Art. 187° Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. São objetos de projeto resolução, entre outros:

- I – o Regimento Interno e suas alterações;
- II – a Organização dos serviços administrativos da Câmara;
- III – destituição de membro da Mesa;
- IV – conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- V – prestação de contas da Câmara.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 188° Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios de interesse municipal.

Parágrafo Único. É vedado à Câmara emendar os contratos e convênios, objetos de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO

Art. 189° Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral e terá a seguinte tramitação:

- I – leitura na apresentação à Mesa;
- II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões Pertinentes à matéria;

CAPÍTULO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 190° Requerimento é a proposição oral ou escrita, contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre o assunto determinado.

§1º - Salvo disposição expressa deste Regimento e os escritos, que dependem da deliberação do Plenário, serão votado na mesma sessão.

§2º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitam:

- I – dispensa se distribuição em avulso o interstício para votação da redação final;
- II – recurso contra recusa da emenda;
- III – retirada de proposição com parecer;
- IV – voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V – destaque para votação;
- VI – destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;
- VII – audiências de comissões;
- VIII – adiamento de discussão ou votação;
- IX – encerramento da discussão;
- X – licença de vereador;
- XI – realização de sessão extraordinária, solene, especial ou secreta;
- XII – urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- XIII – convocação de secretário municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria;
- XIV – renúncia de membro de Mesa;
- XV – constituição de Comissão Temporária, nos termos do art. 78 e parágrafo único.
- XVI – reunião conjunta das Comissões;
- XVII – informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XVIII – destinação da parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- XIX – voto de congratulações;
- XX – moções

Art. 191° Durante a Ordem do Dia será permitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§1º - Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§2º - O Plenário poderá deferir audiência de Comissão ou o Presidente solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO VII

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Art. 192° Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§1° - As informações serão solicitadas a requerimento do Vereador, após a aprovação em Plenário, encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

§2° - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§3° - Esgotado o prazo para resposta, o presidente reiterará o pedido acentuado esta circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Redação e Justiça, para que proceda nos termos da Lei.

§4° - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

Art. 193° Pedido de Providencias é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 194° Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal, e pode ser apresentada por Vereador, nos termos deste Regimento.

§1° - A emenda global é denominada de substitutivo.

§2° - A modificação proposta à emenda é denominada de subemenda, e obedecerá às normas aplicadas à emenda.

Art. 195° Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

Art. 196° A apresentação da emenda far-se-á por:

I – vereador, na Pauta e nas Comissões;

II – comissão, enquanto a matéria estiver sob seu exame;

III – líder, na discussão geral.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS

Art. 197° Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias, serão observadas as seguintes normas:

I – o projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por copia, à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – o projeto, que durante duas sessões ordinárias consecutivas ficará com prioridade na pauta;

III – em cada uma das sessões previstas no item anterior poderá falar até 03 (três) vereadores durante 15 (quinze) minutos cada um sobre os orçamentos, englobadamente;

IV – o Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

V – o projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão obedecendo ao disposto no artigo 41 da Lei Orgânica;

VI – o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que ser fará sem discussão e emenda, aprovado ou rejeitado na Comissão;

VII – o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulso, para inclusão na Ordem do Dia;

VIII – impreterivelmente a partir do dia primeiro de novembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

IX – o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda, poderão encaminhar a votação durante 05 (cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;

X – até o dia 30 (trinta) de dezembro, será votado a redação final do projeto e encaminhado ao Executivo;

Parágrafo Único. À Comissão de Finanças e Orçamento é facultado, em qualquer fase de tramitação da proposta orçamentária, apresentar emendas.

Art. 198° O disposto neste capítulo aplica-se também tanto quanto possível à elaboração do Orçamento Plurianual.

CAPÍTULO II DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 199° Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito referente à gestão financeira do ano anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou Órgão competente nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 200° A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará projeto de decreto legislativo a ser votado até 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer.

Art. 201° Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 202° A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia de decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 203° Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Redação e Justiça para, em nova proposição, indicar as providencias a serem tomadas.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES SUJEITAS A APROVAÇÃO DA CÂMARA

Art. 204° A mensagem do Prefeito, indicando nome para ocupar cargo em Conselho Municipal, nos termos da Lei Orgânica, será remetida à Comissão para emitir parecer e elaborar projeto de decreto legislativo.

CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO Seção I Do Mandato de Prefeito

Art. 205° O Processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infração político-administrativa, obedecerá as normas estabelecidas pela Legislação Federal.

Seção II

Do Mandato de Vereador

Art. 206° Perderá o mandato o Vereador que:

I – infringir qualquer dos dispositivos dos artigos 23 e 25 da Lei Orgânica;

II – fixar residência fora do município;

III – deixar de comparecer sem que esteja licenciado e em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, ou ainda deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

IV – atentar contra as instituições vigentes.

§1° - Nos casos de infração do art. 15 da Lei Orgânica, o processo será indicado por provocação de membro da Câmara ou de representação documentada de partido político.

§2° - No caso de infração do art. 16 da Lei Orgânica, ou no caso do item II deste artigo, o processo será iniciado por denúncia escrita, formulada por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação de provas.

§3° - Nos casos dos itens III e IV deste artigo, o processo será iniciado por provocação do partido político, de qualquer membro da Mesa ou do primeiro suplente de Bancada a quem pertencer o vereador indicado.

Art. 207° O processo de cassação de mandato do vereador é estabelecido pela Legislação Federal.

Art. 208° O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único. O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo substituído.

Art. 209° Extingue-se o mandato de vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I – ocorrer falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II – deixar de tomar posse sem motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

Parágrafo Único. Ocorrido e comprovado o ato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo constar na ata de declaração, a extinção do mandato.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 210° Os projetos de decreto legislativo que criam cargos na Câmara, cujo provimento deverá ser feito através de concurso público, ressalvados os cargos em comissão, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 211° O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação da Mesa, publicada em avulso, e incluído na Pauta durante 03 (três) sessões ordinárias, para discussão e recebimento de emendas.

§1º - Cumprida a pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado, será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsa.

§3º - Na primeira discussão, somente o Líder poderá apresentar emenda.

§4º - No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa em até 30 (trinta) minutos, para que a Comissão Especial emita parecer.

§5º - Se houver emenda ou substitutivo, aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido à segunda discussão e votação.

§7º - Não será admitida emenda em segunda votação e discussão.

Art. 212º Considerar-se-á aprovada à emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de 60 (sessenta) dias e em duas sessões, o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara em cada uma das votações.

§1º - O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara, será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§2º - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

§3º - Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 213º Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de 72 (setenta e duas) horas, com o respectivo número de ordem e a fará publicar.

Art. 214º No que contrariam estas disposições especiais, regularão a disposição da matéria as disposições deste Regimento referentes aos projetos de lei ordinárias.

CAPÍTULO VII DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 214º São objeto de lei complementar, entre outros:

- I – código de edificações;
- II – código administrativo;
- III – código tributário e fiscal;
- IV – lei do plano diretor;
- V – estatuto de funcionários públicos;
- VI – aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§1º - Os projetos de lei complementar serão examinados por comissão especial.

§2º - Aos projetos de códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§3º - Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara que as encaminhará à Comissão Especial.

Art. 215º Os projetos de lei complementares somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referentes à votação dos projetos de lei ordinária.

Art. 216° O projeto que altera a lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria, terá rito dos projetos de lei complementar.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 217° Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo.

§1° - O projeto de reforma do Regimento Interno ficará em pauta durante duas sessões;

§2° - Transcorrida a Pauta, o projeto irá à Comissão Especial para tanto constituída, a fim de receber o parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3° - O projeto, com parecer e emendas, se houver, será substituído em avulso, e incluído na Ordem do Dia para discussão em 02 (duas) sessões consecutivas, e votação.

§4° - Encerrada a discussão e havendo emendas, o Projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer.

PARTE III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

Seção I Das Questões de Ordem

Art. 218° Consideram-se questões de ordem toda a dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 219° As questões de ordem devem ser iniciadas por indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra do orador.

§1° - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§2° - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§3° - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer por escrito sua reconsideração, ouvida a Comissão de Redação e Justiça.

Art. 220° Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 221° As decisões do Presidente sobre questões de Ordem serão registradas em livro especial.

Seção II Das Reclamações

Art. 222° Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra “para reclamação”, com o objetivo de exigir a observância da disposição regimental.

Parágrafo Único. Aplicam-se às questões de ordem.

Seção III Dos Prazos

Art. 223° Para os prazos previstos neste Regimento serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§1° - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se o respectivo vencimento.

§2° - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia que houver expediente da Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu prazo normal.

Seção IV Da Interpretação e dos Precedentes

Art. 224° As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§1° - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§2° - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

Art. 225° Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Seção I Do Subsídio e da Verba de Representação

Art. 226° A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários será através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida por este Regimento, para vigorar na legislatura seguinte.

Art. 227° A verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito será anualmente fixada pela Câmara, e na poderá exceder a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio, ambos mensais (L.O.M art. 69 e 70).

Seção II Das Licenças

Art. 228° A licença do cargo do Prefeito será concedido pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo (art. 9º, V da Lei Orgânica).

§1° - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (L.O. – art. 66º).

- a) Para tratamento de saúde, devidamente comprovado (art. 67, II da L.O.)
- b) A serviço ou missão de representação do Município;
- c) Em gozo de férias;

II – para afastar-se do cargo por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos (L.O. – art. 66).

a) Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

b) Para tratar de interesses particulares;

§2º - O decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito a percepção de subsídios e da verba de representação, quando:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – a serviço ou em missão de representação do Município;

III – em gozo de férias.

Art. 229º Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

Seção III Das Informações

Art. 230º Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal (L.O. – art. 9º, IX).

§1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, e aprovado pelo Plenário.

§2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, para prestar informações (L.O. – art. 72, XVIII).

§3º - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental, contando-se novo prazo.

Seção IV Das Infrações Político-Administrativas

Art. 231º São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I e X do artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único. O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

Art. 232º Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e IX do artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, o Prefeito está sujeito a julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 233º A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, indicados no ato de convocação, o prazo de duração da sessão e a matéria a ser apreciada e votada.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS À SECRETARIA

Art. 234° O Secretário Municipal ou Órgãos não subordinados à Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão, para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§1° - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§2° - O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com a antecedência de 03 (três) dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 235° O convocado terá prazo de meia hora para fazer a sua exposição exclusivamente ao assunto da convocação.

§1° - Concluída a exposição, responderá o temário a ordem dos itens formulados, e iniciando-se a interpelação pelo Vereador observada a ordem dos itens formulados, e para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§2° - O Vereador terá 10 (dez) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderá ser dadas uma a uma ou, ao final, todas.

§3° - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vetado a qualquer comentário posterior.

Art. 236° O Secretário Municipal ou de Órgão não subordinado à Secretaria poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão, para prestar esclarecimentos após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

CAPÍTULO V DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 237° O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência, e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 238° Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – se apresentar decentemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda às determinações da Presidência;
- VII – não interpele os Vereadores.

§1° - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2° - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§3° - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentado o infrator a autoridades competentes. Se não houver flagrante, o Presidente deve comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art. 239º No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, este quando em serviço.

Parágrafo Único. Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em numero não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

CAPÍTULO VI DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 240º Os visitantes oficiais, em dias de sessão, serão recebidos e introduzidos em Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§1º - A saudação oficial do visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 241º Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro de prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º - O recurso será encaminhado pelo Plenário, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão de Redação e Justiça, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

§2º - Apresentando o parecer como o projeto de Resolução, acolhendo ou renegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais, e correm na forma estabelecida do art. 223 e parágrafos.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 242º A primeira eleição para composição das Comissões Permanentes criadas por este Regimento será realizada dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua entrada em vigor (ou na sessão legislativa seguinte).

Art. 243º Todos os projetos de Resolução que disponham sobre a alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 244º Ficam revogadas todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 245º Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 246º A Mesa providenciara a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 247º Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as bandeiras Brasileira, do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 248º A Mesa regulamentará a utilização do Auditório do Plenário, observando o disposto deste Regimento.

Art. 249º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Candelária, 04 de setembro de 2009.